



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

ORDEM DE FORNECIMENTO

Processo DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2021

Processo Administrativo n.º 312/2021

O Sr. HENRIQUE SANDRO LOPES DA CUNHA, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determina o fornecimento pela Empresa M. CUNHA CAMPOS COM. VAREJISTA DE PRODS FARMACÊUTICOS, CNPJ: 30.119.330/0001-61, dos seguintes bens:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|-------|---|--------|---------|----------------|---------------|
| 1 | TESTE RÁPIDO COVID IGM/IGG, KIT C/RESULTADO EM ATÉ 30 MINUTOS. COM REGISTRO NA ANVISA CONFORME RESOLUÇÃO. | 1.000 | UNIDADE | R\$ 90,00 | R\$ 90.000,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 90.000,00 |

JUSTIFICATIVA:

A obrigação e a desobrigação de utilizar o documento denominado termo de contrato está no art. 62 da LLC, o qual convém reproduzir:

“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º *Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

[...]

§ 4º **É dispensável** o "termo de contrato" e **facultada** a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e **independentemente de seu valor**, nos casos de **compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica**”.

AFUÁ/PA, 08 de fevereiro de 2021.

HENRIQUE SANDRO LOPES DA CUNHA
Secretário Municipal de Saúde de Afuá

ODIMAR VANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal de Afuá